



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 07818/13

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Alhandra - IPEMAD

Objeto: Aposentadoria por idade (Cumprimento de decisão)

Gestor: Vanuza Silveira de Souza Momm (Superintendente do IPEMAD)

Interessado(a): Luiza Maria da Conceição (Aposentanda)

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IPEMAD – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC2 TC 00169/2013 – CUMPRIMENTO - REGULARIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO DO ATO E NOS CÁLCULOS DOS PROVENTOS – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - CONCESSÃO DE REGISTRO.

ACÓRDÃO AC2 TC 02782/2015

RELATÓRIO

Analisa-se o ato de aposentadoria concedida em 31/08/1998, à Srª. Luiza Maria da Conceição, servidora do município de Alhandra, matrícula nº 0125, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço.

Por meio da Resolução RC2 TC 00169/2013, publicada em 29/11/2013, a Segunda Câmara resolveu ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias à titular do IPEMAD para encaminhamento ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa, de toda a documentação necessária à instrução do presente processo, na forma do que dispõe o art. 5º da Resolução RN TC 103/98.

Após sucessivos pronunciamentos, acompanhados de justificativas apresentadas pela autarquia municipal, a Auditoria concluiu pela legalidade da aposentadoria concedida através da Portaria nº 05/99, retificada pela Portaria nº 07/2014-IPEMAD, publicada no Diário Oficial do Município de Alhandra de 24/01/2014, tendo como fundamento o art. 40, inciso III, alínea "b", da CF/88.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator vota pelo cumprimento da Resolução RC2 TC 00169/2013 e legalidade do ato de aposentadoria em exame, concedendo-lhe registro.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07818/13, que trata da aposentadoria concedida em 31/08/1998, à Srª. Luiza Maria da Conceição, servidora do município de Alhandra, matrícula nº 0125, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 07818/13

DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00169/2013, JULGAR LEGAL a aposentadoria em exame e CONCEDER REGISTRO ao ato correspondente, cujo fundamento é o art. 40, inciso III, alínea "b", da CF/88.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 08 de setembro de 2015.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em Exercício

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB